



FINANCEIRIZAÇÃO E A “NOVA PREVIDÊNCIA”

Marcos Pereira Dilligenti¹

Ricardo Souza Araujo²

RESUMO: Este artigo objetiva examinar a crise estrutural do Capital no Brasil e sua reestruturação produtiva ao longo da Nova República. A desregulamentação dos mercados nacionais abre espaço para uma hegemonia financeira constituída pela fusão dos capitais industriais e bancários. Entre estes novos atores surgem com força os fundos de pensão, que usufruem dos recursos da Seguridade para aplicações financeiras. Por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa, busca-se com esta investigação analisar o impacto deste fenômeno, com a materialização das políticas de contrarreformas, sobretudo a “Nova Previdência”, que novamente passa é objeto de modificações para melhor atender aos interesses do Capital Rentista.

Palavras-chave: Financeirização; Neoliberalismo; Seguridade Social; Brasil.

ABSTRACT: This article aims to examine the structural crisis of Capital in Brazil and its productive restructuring throughout the New Republic. The deregulation of national markets consolidates the financial hegemony constituted by the merger of industrial and banking capitals. The pension fund, which use the resources of the Security for financial investments, play a major role. Through a qualitative bibliographical research, this work seeks to analyze the impact of this phenomenon, with the materialization of counter-reforms, especially the "New Social Security", which again is subject to modifications to better satisfy the interests of the Financial Capital.

Keywords: Financialization; Neoliberalism; Social Security; Brazil

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da atual crise estrutural do Capital no caso brasileiro, bem como seus reflexos nas políticas sociais, passa pelo entendimento do processo de financeirização

¹Pós-Doutorado pela Pontifícia Universidad Católica de Chile/Santiago em Viviendas Sociales (2014). Pós-Doutorado pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa em Arquitetura e Urbanismo na área da Habitação Social (2010). Professor Titular do curso de Arquitetura e Urbanismo e do PGSS- - Escola de Humanidades PUCRS email: mdilig@puccrs.br

²Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Escola de Humanidades na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS, Bolsista Capes e Assistente Administrativo na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: ricardo.toxza@gmail.com

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019

Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

da economia em nível mundial. É determinante que a capitalização crescente exige retrocessos, de forma geral, nas condições de vida da população trabalhadora. Neste sentido, o capital portador de juros encontrou nos fundos de pensão um ramo lucrativo, assim como os títulos de dívidas de públicas. Os acionistas destes fundos de pensão transformaram a poupança solidária dos assalariados em ativo, com intuito de “apostar” no mercado de ações. Para explorar este ramo tornou-se necessário deslegitimar os sistemas de proteção social constituídos nos “Anos Dourados” do Capitalismo por uma dupla razão: 1) desonerar o Estado da “despesa social” necessária para os pagamentos de rolagem de dívida; 2) induzir a criação de um mercado privado previdenciário complementar.

Pode-se dizer que o Brasil viveu uma redemocratização limitada e tardia e que o estabelecido na Carta Magna de 1988 (um sistema de Seguridade Social), foi inviabilizado por uma sucessão de contrarreformas neoliberais. Os governantes e a grande mídia sustentam, embasados em um distorcido uso de dados orçamentários, que o sistema previdenciário estaria “falido”. Esta afirmação é falsa, pois a política de Previdência Social não foi concebida constitucionalmente – nem no seu financiamento, nem na sua execução – de forma isolada, mas integrada a um sistema de variados tributos e contribuições sociais que seriam destinados a garantir uma política de seguridade social que contempla também o Sistema de Saúde e de Assistência Social, e que segue com saldo **superavitário**, apesar do desmonte governamental.

Diante de um cenário político e econômico de crise, está ameaçada a manutenção dos direitos sociais no país, em favor de interesses do capital portador de juros, cujas consequências se mostram negativas para a maioria da população que vive do trabalho. Neste contexto, o trabalho aqui proposto procura racionalizar os elementos da realidade social e econômica, decodificados pela produção bibliográfica da área, no que diz respeito a elementos fundamentais, tais como: a reestruturação e financeirização do capital, em especial na sua forma fictícia, como também a gênese e o sistemático ajuste fiscal no Sistema de Previdência Social no Brasil, além de investigar quais os interesses envolvidos nesse processo, diga-se de passagem, tão bem explicitados em sua ortodoxia na proposta recentemente apresentada pelo governo do Presidente Jair Bolsonaro.

organizada por



apoio





2 A FINANCEIRIZAÇÃO DO CAPITAL

A dinâmica da financeirização do capital se desenvolveu e maturou de forma gradual ao longo dos anos de bem-estar social do capitalismo, entre 1950 e 1970. Neste período primou um “pacto keynesiano-fordista”, principalmente na Europa do pós-guerra, em que os trabalhadores “puderam obter condições de remuneração, de emprego e de proteção social” (MARQUES; NAKATANI, 2009, p. 3). Apresentando, ao longo de algumas décadas de desenvolvimento econômico, o estágio de beirar ao pleno emprego da força de trabalho e o acesso abrangente a bens de consumo.

No entanto, ao longo da década de 1970 ocorreu a crise do petróleo e a quebra do parâmetro ouro-dólar estabelecido até então pela conferência de Breton Woods (MELCHIONNA, 2012). Abriu-se um período de desregulamentação e desnacionalização monetária e financeira, sob o modelo de Acumulação Flexível (HARVEY, 1992), que estabeleceu novos padrões de produção, de acumulação, de consumo e de relações de trabalho.

Observou-se então, um cenário de altas taxas de desemprego estrutural, baixos salários, instabilidade de emprego, contratos temporários e perda de direitos e garantias sociais e trabalhistas. Cabe ressaltar que a hegemonia financeira não substituiu a produção (o capital permanece necessitando da usurpação da mais-valia) como se de forma fetichizada fosse possível dinheiro gerar dinheiro espontaneamente. Nem cabe aqui incorrer na dicotomia proposta pelos keynesianos, que contrapõem o capital produtivo ao especulativo, atribuindo um caráter humanista a este, pois forneceria postos de trabalho e desenvolvimento socioeconômico. Neste sentido, Iamamoto (2008, p. 5-6) argumenta:

Não se reduz à mera preferência do capital por aplicações financeiras especulativas em detrimento de aplicações produtivas. [...]. O fetichismo dos mercados apresenta as finanças como potências autônomas ante às sociedades nacionais e esconde o funcionamento e a dominação operada pelo capital transnacional e investidores financeiros, que contam com o efetivo respaldo dos Estados nacionais e das grandes potências internacionais, já que a esfera estrita das finanças, por si mesma, nada cria. Nutre-se a riqueza criada pelo investimento capitalista produtivo e pela mobilização da força de trabalho no seu âmbito. Nessa esfera, o capital aparece como se fosse capaz de criar “ovos de ouro”, [...]. O fetichismo das finanças só é operante se existe produção de riquezas, ainda que as finanças minem seus alicerces ao absorverem parte substancial do valor produzido (IAMAMOTO, 2008, p. 5-6).

Poderia inferir-se que o capital portador de juros em sua aparência fetichizada, cria “dinheiro do próprio dinheiro”, no entanto sua hegemonia não substituiu a necessidade do



trabalho produtivo(onde se cria novo Valor) e de forma articulada impõe-se novas dinâmicas à produção: com a precarização das condições de trabalho, ao transpor para a produção real, a exigência da rentabilidade média aplicada pelos acionistas (LEITE, 2010).

Desta forma o capital portador de juros rearticula-se para retomar as suas taxas de lucro que segundo Chesnais(2005) focam seus interesses em dois grandes negócios que se destacam no final do século XX e início XXI:os fundos de pensão e as dívidas públicas.

Os fundos de pensão transformam a poupança dos assalariados para aposentadoria em ativos para investimentos de risco. Por isso, há uma pressão de órgãos internacionais, principalmente sobre países dependentes para o desmonte dos sistemas de Seguridade Social, ao propor a migração do regime solidário para a capitalização individual. Tal modalidade rompe com o conceito de proteção social, destituindo-se do caráter de direito social, mas de “produto bancário”. O Chile, em plena ditadura empresarial-militar de Augusto Pinochet foi o primeiro país a impor o regime de capitalização. Atualmente os aposentados por este regime vivem em média com menos de um terço do salário mínimo daquele país, e o país apresenta elevados índices de suicídio entre idosos.

A hegemonia financeira também reproduz seus capitais nos serviços de dívida, principalmente com a compra de títulos de países periféricos, que para saldar os juros, se vem obrigados a contrair novos empréstimos, processo este que reproduz a especulação rentista, mantendo a subordinação econômica e política destas nações. Chesnais (2005) classifica esta forma de dívida pública como “ilegítima e odiosa”, contraída sem o conhecimento das populações (na maioria dos casos em períodos de autocracia civil-militar); em prejuízo à população. Por esta razão, para o capital e seus representantes políticos, dada inclusive a preponderância do mercado externo sobre o interno, os direitos sociais são considerados “custos” e necessitam ser duramente precarizados e reduzidos como forma de cumprimento dos acordos estabelecidos junto aos organismos do capital internacional.

3 A OFENSIVA DO CAPITAL PORTADOR DE JUROS SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Ao longo da Nova República, mesmo com importantes conquistas de direitos sociais e políticos, fruto da luta de classes e consolidadas na Constituinte de 1988; o que se observou foi o “ajuste fiscal permanente” enquanto política de Estado. Tal programa, não apenas cumpriu exigências de órgãos internacionais, mas referendou decisões da burguesia



dependente brasileira. Segundo Brettas (2017), devido ao caráter de economia dependente, no Brasil nem sequer houve a consolidação de um sistema de “Bem-Estar Social” que veio a ser desmontado, como ocorreu nas economias centrais. No caso brasileiro sequer foram cumpridas na integralidade as medidas que apontavam no sentido da progressão dos direitos sociais, tornando a Carta Magna “letra morta” no que diz respeito à muitas conquistas sociais.

Os vários governos até hoje recorrentemente buscaram artifícios para burlar a Constituição no que tange à garantia dos serviços públicos, atendendo ao receituário neoliberal de desresponsabilização do Estado. Observou-se na realidade uma política econômica, fiscal e tributária à contramão do que propõe a Constituição, por meio de leis e mecanismos infraconstitucionais, que seguiram as receitas de órgãos multilaterais como o FMI e o Banco Mundial.

Nos governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso se estabeleceu o tripé macroeconômico (câmbio flutuante, meta de inflação e superávit primário) sob a égide de redução máxima das despesas sociais do Estado, priorizando poupar recursos para o pagamento do serviço financeiro da dívida pública. Este período foi de intensa privatização de setores estratégicos, terceirização e desmonte de vários órgãos públicos. Cabe destacar no que tange à Previdência Social duas medidas: a Desvinculação da Receita da União (DRU), criada em 1994 que desviava 20% da verba destinada ao Orçamento da Seguridade Social (OSS) para compor o Superávit Primário e a Emenda Constitucional (EC) nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Esta emenda foi a primeira medida a impor restrições à aposentadoria por tempo de contribuições e colocou como princípio o equilíbrio financeiro e atuarial (ROCHA, 2016), além de incluir no texto constitucional o “Regime de Previdência Complementar Privado”, como o terceiro pilar do Sistema Previdenciário, abrindo dessa forma, uma importante brecha para a atuação dos fundos de pensão, mesmo eles já estivessem legalizados desde 1977 (MELCHIONNA, 2012).

O compromisso com o capital fictício e a atuação dos fundos de pensão também se manifestou ao longo dos governos Lula e Dilma. Mesmo classificados como governos progressistas, manteve-se os fundamentos macroeconômicos e fiscais, acompanhado de políticas de proteção social e transferência de renda, fato este corroborado com uma nova Contrarreforma da Previdência, destinada aos servidores públicos, associados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) :

[...] governo Lula deu continuidade ao processo de reestruturação restritiva de direitos da previdência, alterando principalmente o RPPS, que afeta



os servidores públicos, conforme a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, posteriormente, com a EC nº 47, de 5 de julho de 2005. O fim da integralidade e o limite dos benefícios ao teto do RGPS que alcança os novos servidores foram fundamentais para a implementação do modelo baseado em fundos privados de pensão. Isto porque a subtração deste direito dos trabalhadores do RPPS foi substituída pela opção de associar-se a um fundo de previdência complementar, a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP). (ROCHA, 2016, p. 477).

Destaca-se que tal medida atingia o filão de maior interesse do mercado de fundos de pensão: os Servidores Públicos, agora com teto de benefícios desvinculados do salário da ativa, que os induziria a adquirir planos de previdência privada.

Ao final de 2014, o Governo Dilma editou as Medidas Provisórias (MP) nº 664 e 665, que foram apreciadas pelo Congresso Nacional e regulamentadas por meio das leis: Lei Ordinária nº 13.135 e nº 13.134, que respectivamente impuseram novas alterações no seguro-desemprego e nas pensões, além de revogar o “fator previdenciário”. Este fator foi substituído pela “fórmula 85/95”, cujos somatórios de idade e tempo, de contribuição, conforme o gênero do segurado teria que ser completados para fazer jus à aposentadoria.

Em 2016, com o aprofundamento da crise econômica global, o governo de Michel Temer frutificou um golpe parlamentar que destituiu a Presidenta, impôs retrocessos em históricos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários e retomou a ortodoxia neoliberal. Em 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional 95, que instituiu o “Novo Regime Fiscal” (NRF), que proibiu qualquer reajuste real às despesas não-financeiras nos próximos vinte anos, inviabilizando a vinculação constitucional dos recursos para as políticas sociais. Em 2017, a DRU, acima mencionada, foi prorrogada até 2023 e aumentada em sua alíquota para 30%.

Em 2018, em uma conjuntura ainda mais conturbada e polarizada elegeu-se Presidente da República Jair Bolsonaro, com fortes posturas autoritárias e neoliberais. Sua equipe econômica, chefiada por Paulo Guedes, apresentou a reforma da Previdência como pauta prioritária, seguindo o modelo de ajuste fiscal permanente. A Proposta de Emenda à Constituição n. 6 (BRASIL, 2019) incorpora elementos do projeto do governo de Michel Temer, sob a falsa narrativa de combate a “privilégios” e ‘correção de déficit’, na qual, mesmo ainda sendo um projeto de lei, é possível identificar inúmeros retrocessos contra camadas vulneráveis da população.

A exigência de 65 anos para homens e 62 para mulheres combinada com 40 anos de contribuição para obter a média máxima de benefício, ao penalizar as populações mais vulneráveis, que ingressam no mercado de trabalho mais jovens e dificilmente cumprirão requisito de tempo de contribuição devido à informalidade e a rotatividade da força de trabalho, é um destes indicativos.



Observa-se nesta conjuntura verifica-se o agravamento da superexploração, mediante sucessivas contrarreformas na legislação previdenciária, prolongando o tempo de vida laboral em relação a expectativa de vida total (LUCE,2018) ,não interessando ao capital as condições em que o trabalhador vive ao atingir a idade não-laboral. Com esta reforma desconstitucionaliza-se o regramento sobre a seguridade social, permitindo inclusive a transição para o regime capitalização, inspirada no modelo chileno,que rompe definitivamente a garantia da segurança social.

Importa ainda destacar que ao longo de toda a Nova República, os governantes e a mídia corporativa buscaram convencer que haveria um “rombo” na Previdência Social e que novas contrarreformas deveriam ser realizadas. Os dados são apresentados de forma incompleta, pois é apenas considerado as contribuições previdenciárias sobre “folha de pagamento” referente ao trabalhador e ao empregador e não são consideradas Os múltiplos tributos e contribuições sociais como COFINS e a CSLL, como fontes de financiamento,muitas vezes renunciadas, desoneradas ou simplesmente sonegadas, além dos efeitos da DRU.

A tabela a seguir, elaborada por Salvador (2017) e extraída de estudo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais (ANFIP, 2016) apresenta o impacto da DRU e das Renúncias Tributárias nas receitas e despesas do Orçamento da Seguridade Social, de 2008 a 2016:

Tabela 1 - Impacto da DRU e das Renúncias Tributárias no Orçamento da Seguridade Social

Valores em R\$ bilhões, deflacionados pelo IGP-DI, a preços médios de 2016

Ano	Receitas	Despesas	Saldo	DRU (1)	Renúncias Tributárias (2)	Total (des)Financiamento do OSS (1) + (2)
2008	597,29	656,77	-59,48	71,65	33,86	105,51
2009	663,71	776,39	- 112,68	63,75	48,43	112,17
2010	652,03	762,73	- 110,70	69,87	98,09	167,96
2011	711,98	808,47	- 96,48	76,41	104,26	180,66
2012	729,88	838,50	- 108,63	76,47	125,44	201,92
2013	770,91	881,06	- 110,15	79,16	152,73	231,89
2014	750,76	919,29	- 168,53	74,31	169,46	243,78
2015	710,30	938,33	- 228,03	86,03	185,70	271,72
2016	680,65	949,53	- 268,89	101,09	168,41	269,50

Fonte: Salvador (2017, p. 433).



A DRU e as renúncias tributárias, como apontam os dados, totalizaram a perda para a Seguridade Social de um montante de R\$ 269,50 bilhões em 2016, em favor do capital financeiro. Sequer no âmbito previdenciário o crescimento da despesa dente o montante do OSS não corresponde sequer ao crescimento do de conjunto deste orçamento. De 2008 a 2016 o OSS teve um crescimento de 48,9%, enquanto a função Previdenciária cresceu 46%, (SALVADOR, 2017). Também cabe elencar que a CPI da Previdência (BRASIL, 2017) levou a público que as grandes empresas somam mais 450 bilhões em dívidas para a Seguridade Social.

Considerando-se os números supracitados é uma falácia afirmar a Previdência estaria “falida”, uma vez que caso a Constituição fosse cumprida integralmente e não houvesse esses desvios de recursos via DRU, nem as renúncias fiscais, o Orçamento da Seguridade Social seria superavitário, podendo inclusive ampliar a cobertura de serviços, não apenas no âmbito previdenciário, como para todo o conjunto das políticas de Seguridade Social. Fica então evidente que se trata de uma opção de política de desmontar os direitos sociais conquistados para favorecer o grande capital.

Ao longo de toda a nova República, observa-se uma tendência do Estado brasileiro, de cumprimento dos ditames do superávit primário, priorizando o pagamento de juros e amortizações da Dívida Pública, que constitui no chamado “Sistema da Dívida” (Auditoria Cidadã, 2019). Tal sistema se expressa por uma política econômica, fiscal e monetária, que pode ser considerada desastrosa. Já que são destinados aproximadamente 40% do Orçamento da União para o pagamento de juros e rolagem da referida dívida (Auditoria Cidadã, 2018), enquanto são destinados apenas 24% para a Seguridade Social, e insignificantes 4% para a Educação.

Caso não seja revertida tal política econômica, as consequências serão o aprofundamento da crise econômica, política e social no país. A austeridade fiscal mostra-se como instrumento de concentração de renda para uma minúscula parcela de investidores, às custas de retrocessos civilizatórios para a grande maioria do povo. Por isso é urgente romper com a lógica de subordinação ao capital portador de juros, executar a auditoria da dívida pública, desenvolver uma reestruturação tributária progressiva para o real cumprimento da Constituição Federal, no que diz respeito à materialização e ampliação dos direitos sociais nela previstos.



4. CONCLUSÃO

A crise estrutural do Capital impõe retrocessos nas condições de vida e trabalho conquistadas ao longo do século XX que se aprofundam no século XXI. O regime financeiro mundializado, valendo-se de novos mecanismos cada vez mais sofisticados para sanar sua demanda de lucro, transforma um direito social em uma mercadoria, cujo valor está sujeito às flutuações do mercado.

É Imperativo para aqueles que se dispõem a estudar a dinâmica capital-trabalho, com um viés favorável às condições de vida da ampla maioria da população compreender o fenômeno da mundialização financeira, e como ela manifesta sua crise que se prolonga por mais de uma década.

No caso brasileiro, há em permanente processo de desmonte das conquistas constitucionais, diante de uma crise econômica, política e social, que testemunha a falência da Nova República e um período de interregno no espectro político. Não convém à liberalização econômica a manutenção de uma vida social democrática. O novo governo, que já manifesta perfil autoritário, conta com uma equipe econômica organicamente ligada aos interesses dos fundos de pensão e ao capital financeiro internacional e busca de todas as formas legitimar o desmonte da Seguridade e da Previdência Pública.

Esta proposta apresentada pelo governo é extremamente agressiva aos trabalhadores mais precarizados, aos trabalhadores informais, aos trabalhadores rurais, às mulheres, aos professores e servidores públicos. Com as elevadas exigências de idade os trabalhadores terão que contribuir (manter vínculo formal de trabalho) por décadas, em um cenário de instabilidade das relações de trabalho, com desemprego estrutural, elevada rotatividade e superexploração. Assim o capital especulativo ceifa as condições mínimas de subsistência da classe trabalhadora, seja no passado, presente e futuro.

No entanto, ao longo de todo o processo histórico sempre houve em maior ou menor grau processos de luta e resistência. O desafio atual político-organizativo dos trabalhadores constitui-se em instrumentalizar os fundamentos constitucionais, econômicos e políticos que legitimam os seus direitos, no sentido de conter a pulsão financeira e a regressão das condições de vida da população.

5.REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ANFIP. Fundação ANFIP de estudos tributários da seguridade social. Análise da seguridade social 2016. Brasília: ANFIP, 2017.

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. Números da dívida. Auditoria Cidadã da Dívida: Brasília, 2019. Disponível em:
<<http://www.auditoriacidada.org.br/blog/2013/08/30/numeros-da-divida/>>. Acesso em FEV 2019

BRASIL. Constituição Federal (1988). Brasília, DF, out. 1988.

_____. Senado Federal 2017. Empresas privadas devem R\$ 450 bilhões à Previdência, mostra relatório final da CPI Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/23/empresas-privadas-devem-r-450-bilhoes-a-previdencia-mostra-relatorio-final-da-cpi> Acesso: Dez 2018

_____. Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019: Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo Dependente, Neoliberalismo e Financeirização das Políticas Sociais no Brasil. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017. Disponível em:
<http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702>. Acesso: Jan. 2019

CHESNAIS, F O Capital portador de juros: acumulação, internacionalização efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). A finança mundializada: raízes sociais e política, configuração e consequências. São Paulo: Boitempo, 2005.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 15. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LEITE, M. G. O Processo de Financeirização do Segmento da Previdência Complementar Privada. In: MARQUES, R; FERREIRA, M. (Orgs). **O Brasil sob a nova ordem**: a economia brasileira contemporânea: uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo: Saraiva, 2010.

LUCE, Mathias. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias - uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARQUES, R. M.; NAKATANI, P. A finança capitalista: a contribuição de François Chesnais para a compreensão do capitalismo contemporâneo. **Economia Ensaio**, n. 24, p. 1-24, 2009. Disponível em:
<<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/3650/4808>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

MELCHIONNA, Fernanda Melchionna. **Fundos de pensão diante da mundialização financeira**: o caso da previ entre 2003 a 2010.2012. f. 79. Trabalho de

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20^a a 23^a agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

conclusão de curso(Especialização) – Faculdade de Porto Alegre/FAPA,Porto Alegre, 2012.

ROCHA Flávia R.F. A DISPUTA DO FUNDO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL. **Revista de Políticas Públicas**,v. 20, p. 473-492, 2016.Acesso 22 out.2018

SALVADOR, Evilásio. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serv.Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n130/0101-6628-ssoc-130-0426.pdf>>. Acesso 22 out.2018

organizada por



apoio

